CONCORRÊNCIA (HSPC) Nº 17/0008 – CC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES HIDRÁULICOS NO HOTEL SESC PORTO CERCADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

ADENDO I

Comunicamos resposta aos questionamentos recebidos em relação às informações técnicas da Concorrência HSPC nº. 17/0008-CC.

1. Requerimento de admissão de faturamento dos materiais pelo CNPJ da matriz-fábrica e a instalação e prestação de serviços pelo CNPJ da filial.

Resposta: A fase de habilitação tem como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade da empresa licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Entidade. É importante lembrar que os documentos de habilitação guardam relação com o local da sede ou do domicílio fiscal da licitante, necessitando, pois, possuírem a mesma localidade. Portanto, os documentos apresentados no certame deverão possuir a titularidade da empresa participante (razão social e CNPJ), ou seja, deverão possuir a mesma titularidade (mesma razão social e mesmo CNPJ) da pessoa jurídica que irá proceder com o faturamento ao CONTRATANTE. Neste sentido, vale ressaltar que documentos de **âmbito federal** poderão ser apresentados da empresa matriz ou filial, já que todas as informações fiscais são compartilhadas pela raiz do CNPJ. Já em **âmbito estadual e municipal**, os documentos deverão ser, obrigatoriamente, da empresa que irá proceder o faturamento do objeto do certame.

2. Verificou-se que o edital é omisso em relação a cargo de quem ficará a responsabilidade pela guarda do material licitado durante o período da obra. Requer que a responsabilidade de armazenamento do material licitado seja expressamente definida, garantindo a segurança jurídica dos licitantes e evitando questionamentos futuros acerca da responsabilidade pelos materiais.

Resposta: Os equipamentos serão armazenados e mantidos sob responsabilidade do CONTRATANTE em local indicado pela Fiscalização, no entanto, será de responsabilidade da CONTRATADA o recebimento e emissão de documento comprovando que os equipamentos fabricados e

entregues foram produzidos conforme especificações técnicas e se encontram em perfeitas condições.

3. O edital é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pelo Contratante, durante o período da contratação e posterior garantia dos equipamentos/serviços, à execução de quaisquer serviços nos equipamentos que compõem o objeto do certame.

Resposta: A CONTRATADA vencedora do certame, deverá fornecer projeto executivo para prover o local de instalação dos elevadores com a infraestrutura necessária. A CONTRATADA deverá aprovar os serviços executados, com emissão de termo de aceitação e posteriormente executar os serviços. O equipamento deverá ter garantia total de 01 (um) ano, contra defeitos ou vícios de fabricação ou instalação defeituosa. Após o período de garantia será realizada uma licitação para contratação de empresa especializada para prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4. Requerimento de alteração do item 4.2.3 do instrumento convocatório, no sentido de excluir a obrigação das licitantes possuírem em suas respectivas equipes técnicas profissionais da área de engenharia elétrica.

Resposta: Esta exigência se dá em razão das instalações elétricas exigidas para o funcionamento do elevador, que neste caso específico, será implantado em edificação existente, tendo a necessidade de adequação desta instalação para proporcionar o funcionamento pleno do equipamento e a garantia da segurança dos usuários. Item 4.2.3 mantido e inalterado.

5. Requerimento de alteração do item 4.2.5 do instrumento convocatório, no sentido de excluir a exigência de vistoria técnica prévia, através de profissional qualificado.

Resposta: A visita técnica se dá em razão das condições e requisitos para fabricação e instalação do equipamento, sendo necessário adequações elétricas e estruturais Tais necessidades podem ser constatadas no momento da visita técnica e deverá compor o escopo de projeto do objeto licitado. Item 4.2.5 mantido e inalterado.

6. Requerimento de alteração do item 9 do Termo de Referência do instrumento convocatório que determina que é vedado à Contratada

sub empreitar parcial ou globalmente os serviços, sob a alegação de que essa não é a realidade das empresas do ramo de elevadores e plataformas que usualmente terceirizam alguns serviços como, por exemplo, montagem/instalação, bem como a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia. Solicita-se alterar o edital no sentido de autorizar a subcontratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia mínima de 12 meses, com fundamento na Lei 8.666/93.

Resposta: Primeiramente é imprescindível pontuar que o Serviço Social do Comércio, possui natureza jurídica de direito privado reconhecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Supremo Tribunal Federal – STF, cujo Regulamento de Licitações e Contratos é próprio, não sendo aplicável a Lei nº. 8.666/93, apesar de estar em plena consonância com os princípios constitucionais. O objetivo da cláusula que veda a subcontratação se dá em razão da garantia da qualidade dos serviços executados, da responsabilidade técnica, da garantia do pagamento de tributos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA e do gerenciamento de execução da obra. A referida exigência editalícia é mantida e inalterada.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2017.

Comissão de Licitação
Estância Ecológica Sesc Pantanal